

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o controle de acesso de pessoas ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, bem como da circulação e permanência em suas dependências e do acesso aos elevadores privativo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança às pessoas que ingressam e trabalham neste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a existência de pórticos detectores de metais no principal acesso a este Tribunal;

CONSIDERANDO a recente instalação de catracas eletrônicas nos acessos às dependências deste Tribunal;

CONSIDERANDO ser indispensável a regulamentação do uso dos detectores de metais e catracas eletrônicas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 176/2013 que, em seu art. 9º, recomenda que os Tribunais adotem, no âmbito de suas competências, medidas mínimas para a segurança e magistrados, sendo uma delas a realização de controle do fluxo de pessoas em suas instalações;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2017/2300, e o que deliberou o plenário do Tribunal de Justiça, reunido nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. O controle de acesso, bem como a circulação e permanência de pessoas às dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas obedecerá ao disposto nesta resolução, sujeitando-se a ela todas as pessoas que adentrarem o Tribunal.

Art. 2º. O controle de entrada e de saída de pessoas, objetos e volumes dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas é atribuição conjunta da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, Diretoria Adjunta de Administração e da Assessoria Militar,



que o desempenharão por meio das respectivas unidades subordinadas e pessoal de apoio.

Parágrafo único. Compete à:

I - Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) o controle de todo o registro de pessoal efetivo e comissionado;

II - Diretoria Adjunta de Administração (DARAD) o controle e o registro de pessoal terceirizado, bem como a administração do pessoal de apoio localizado nas recepções do Tribunal;

a) A gestão do sistema informatizado de controle de acesso de pessoas é da competência da Diretoria Adjunta de Administração através do Gestor de Contratos, auxiliado imprescindivelmente por Fiscal de Contratos da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação.

III - Assessoria Militar atuar de maneira preventiva nos pontos de acesso, visto que servidores ou funcionários terceirizados não possuem preparação para realizar revista pessoal, garantir segurança patrimonial ou utilizar a força, caso necessário.

Art. 3º. O sistema de controle de acesso de pessoas às dependências do Tribunal compreende o cadastro, a identificação, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação que serão constituídos pelos seguintes dispositivos físicos e eletrônicos:

I – crachás de identificação pessoal;

II – crachás de identificação de visitante;

III cartão magnético de acesso temporário;

IV - cartão magnético de acesso permanente;

V – pórticos detectores de metais;

VI – detectores de metais portáteis;

VII – catracas eletrônicas com identificação biométrica/cartão de acesso;

VIII – circuito fechado de televisão (CFTV);



IX – equipamentos de raios X;

X – cofre para guarda de armas;

XI – outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata esta resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta resolução, considera-se:

I – cadastro: o registro, em dispositivo próprio, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do Tribunal e, se for o caso, cópia do documento apresentado;

II – identificação: a verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do Tribunal;

III – registro de entrada e saída: registro de visitantes realizado na recepção do Tribunal de Justiça e baixa do registro, quando da saída, através do sistema informatizado sob responsabilidade do pessoal de apoio localizado na recepção desta corte;

IV – inspeção de segurança: a realização de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por meio de equipamentos detectores de metais fixos e portáteis, e em cargas ou volumes, por meio de equipamentos de raios X, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio no âmbito do Tribunal;

V – dependências do Tribunal: instalações físicas onde funciona o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 4º. A Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, mediante consulta no seu banco de dados, fornecerá crachá funcional de identificação para circulação interna a:

I – servidores ativos;

II – magistrados;

III – servidores comissionados;

IV – estagiários;

Art. 5º. A Diretoria Adjunta de Administração, através do pessoal de apoio, realizará cadastramento biométrico dos que se enquadram nos incisos I, II, III e IV do Art.

26



4º para acesso permanente nas catracas eletrônicas instaladas nesta corte, mediante apresentação de documento que comprove vínculo funcional com o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

§ 1º Nos casos em que por limitação física do usuário não for possível realizar o cadastro biométrico das pessoas elencadas nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º, será entregue, em caráter excepcional, cartão magnético permanente para acesso através das catracas eletrônicas.

§ 2º - No caso dos aposentados, devido à alta incidência de problemas com identificação por digitais, do comparecimento esporádico destes ao Tribunal de Justiça, e considerando o custo de elaboração dos cartões de acesso que possuem quantidades limitadas, recomenda-se, quando não for possível cadastrar a digital, cadastrar como visitantes.

§ 3º A entrega do cartão magnético permanente ocorrerá mediante assinatura de termo de responsabilidade;

§ 4º Aos funcionários de prestadoras de serviços contínuos que necessitem adentrar ao menos duas vezes por semana nos prédios do Tribunal de Justiça, será realizado cadastro biométrico com validade até o fim da vigência contratual, sendo exigidos, no momento do cadastro, identificação pessoal, comprovação de vínculo com a empresa e cópia do contrato administrativo;

§ 5º Nos casos em que se comprovar equívoco no cadastramento das pessoas elencadas nos Art. 4º e Art. 6º, caberá à DARAD efetuar a correção, cancelando o cadastramento a qualquer tempo se for o caso;

Art. 6º. A Diretoria Adjunta de Administração, através do pessoal de apoio, mediante registro de entrada com apresentação de documento de identidade oficial ou outro de validade em todo o território nacional, fornecerá cartão magnético de acesso temporário destinado a:

I – advogados, membros do Ministério Público, advogados da União e defensores públicos;

II – funcionários de empresas prestadoras de serviço eventual;

III – visitantes;

IV – profissionais da imprensa;

V – pessoas no exercício de atividades permanentes ou eventuais.



§ 1º Para ter acesso às dependências do Tribunal, o possuidor do cartão magnético de acesso temporário deverá aproxima-lo da área indicada na catraca eletrônica para a leitura e liberação da passagem.

§ 2º O cartão magnético de acesso temporário terá validade de 24 horas. Após esse período deverá ser devolvido à recepção localizada na entrada principal do Tribunal, sob pena de ressarcimento do custo de reposição de novo instrumento.

§ 3º As ações previstas no Art. 5º e no Art. 6º serão realizadas na recepção do Tribunal de Justiça.

I - O cadastramento ocorrerá na recepção do Tribunal para evitar que pessoas sem cadastro, a pretexto de estarem procurando o local de cadastramento, tenham livre acesso às dependências do Tribunal de Justiça.

§ 4º O instrumento de identificação (crachá ou cartão magnético), de uso obrigatório nas dependências do Tribunal, deverá ser utilizado de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário.

§ 5º Caberá à DARAD a orientação do pessoal de apoio que lidará com cadastro e controle de acesso ao Tribunal de Justiça;

§ 6º O uso e a guarda do instrumento de identificação são de inteira responsabilidade de seu usuário, que responderá por extravio, dano, descaracterização ou mau uso.

§ 7º O instrumento de identificação é personalíssimo, sendo vedado seu uso para a liberação de acesso de terceiro, servidor ou não. O mesmo se aplica às pessoas elencadas nos incisos I, II, III e IV, do Art. 4º.

Art. 7º. É vedado o ingresso no Tribunal de pessoa que:

I – esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 10. desta resolução;

II – não esteja trajada segundo as normas internas e segundo o decoro exigido pelo Poder Judiciário, conforme Ato Normativo nº 15, de 30 de abril de 2009 do TJAL;

III – seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição e a seus processos, bem como aos desembargadores, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes;



IV – esteja acompanhada de qualquer espécie de animal, salvo cão-guia pertencente a portador de deficiência visual devidamente identificado.

§ 1º É proibida a entrada de pessoa para a prática de comércio, de propaganda em qualquer de suas formas e para a solicitação de donativos, salvo se estiver vinculada a contrato firmado com o Tribunal.

§ 2º É vedado, ainda, o acesso de prestadores de serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou a convênio firmado pelo Tribunal.

§ 3º Os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza, bem como os mensageiros de coleta de doações a entidades diversas, terão seu acesso restrito às portarias do Tribunal, salvo quando autorizado pela Direção Geral do Tribunal de Justiça.

§ 4º Às autoridades e aos agentes de segurança da Assessoria Militar competem impedir o acesso, às dependências do Tribunal, de pessoas que sob o argumento de direitos e garantias individuais se considerarem desobrigadas de cumprir as medidas de segurança dispostas nesta resolução.

§ 5º Em concordância com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 1082, de 30 de janeiro de 1986, o Posto de Atendimento Bancário Especial (PAB) é a extensão da matriz ou de uma agência bancária, e destina-se a pagamentos e recebimentos de exclusivo interesse do respectivo governo e de seus funcionários, quando instalado em entidade da administração pública. Desta forma, fica vedado o acesso às dependências do Tribunal a pessoas que não fazem parte do quadro de servidores e colaboradores desta Corte.

Art. 8º. Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, bem como a segurança e a integridade física de seus membros, de autoridades, de servidores e de outras pessoas, o acesso funcional das pessoas que se enquadram nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º se dará preferencialmente pela entrada de principal através da identificação biométrica e liberação na catraca eletrônica;

Parágrafo único. A identificação biométrica ou identificação através do cartão magnético permanente realizado na catraca eletrônica instalada no acesso aos funcionários torna desnecessárias as ações previstas nos incisos I, II e III do Art. 9º desta resolução.



Art. 9º. O acesso dos usuários descritos no Art. 6º se dará exclusivamente através da Porta Giratória Detectora de Metais (PGDM) instalada na entrada principal do Tribunal de Justiça, e estará sujeito:

I – à triagem de segurança por meio de equipamentos de raios X e detectores de metais ou por meio de outra vistoria necessária;

II – à autorização prévia do titular da unidade à qual se destinam, mediante consulta telefônica;

III – à triagem prevista no inciso I deste artigo no caso de cargas ou volumes, tais como sacolas, malas, pacotes ou bolsas, portados por qualquer das pessoas mencionadas no art. 6º desta Resolução, tanto no momento do ingresso nas dependências do Tribunal quanto no da saída;

§ 1º As informações e os registros do sistema de controle de acesso são de caráter reservado e somente poderão ser fornecidos a pedido do próprio interessado ou por determinação do diretor-geral do Tribunal;

§ 2º As imagens do circuito fechado de televisão do Tribunal são de caráter sigiloso e só serão liberadas por despacho do Diretor-Geral, mediante requisição de autoridade policial, administrativa ou judicial competente;

I – No caso de servidor interessado na defesa de seus direitos, a liberação das imagens ocorrerá mediante ofício ao Chefe da Assessoria Militar que, posteriormente, comunicará o Diretor Geral deste Tribunal.

§ 3º É vedado o uso das saídas de emergência externas de qualquer das dependências do Tribunal como meio alternativo de entrada ou saída ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso I, os portadores de marca-passo, comprovada tal situação por documento previamente apresentado ao serviço de portaria, e os portadores de necessidades especiais terão acesso por porta lateral, devendo, em ambos os casos, a inspeção pessoal ser feita por meio de assessor militar através de detector de metais portátil.

§ 5º As informações e os registros a que se refere os §§ 1º e 2º serão acessados apenas pela assessoria militar.

(Assinatura)



§ 6º Em casos excepcionais, com posterior justificativa, ou mediante autorização do Diretor Geral deste Tribunal, a Assessoria Militar promoverá a abertura da porta de vidro lateral, ao lado da PGDM, para acesso das pessoas elencadas no Art. 4º e 6º.

Art. 10. Poderão portar armas de fogo no âmbito do Tribunal, na forma da lei, desde que em serviço e previamente identificados pela Assessoria Militar, os policiais em missão de escolta e os profissionais em custódia de valores.

Art. 11. Fica vedada a utilização do portão de carga e descarga, localizado no prédio Anexo I da sede do Tribunal de Justiça, para entrada e saída de pessoas, sem que estejam engajadas no transporte de bens materiais, exceto nos casos autorizados pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização por veículos particulares de passeio das vagas de estacionamento em frente ao portão de carga e descarga, sendo da Assessoria Militar a responsabilidade por essa fiscalização.

Art. 12. Ocorrendo o acionamento do alarme da PGDM, a pessoa cuja passagem o tiver provocado deverá colocar os objetos que estiver portando na caixa de inspeção e, em seguida, passar novamente pelo portal.

§ 1º O ingresso só será permitido após a averiguação do objeto que tiver provocado o acionamento do alarme do portal, devendo ser ressaltado que as averiguações, quando necessárias, poderão ser feitas por intermédio de vistoria na pessoa e em volumes transportados. Havendo recusa, em nenhuma hipótese tal pessoa será admitida no interior das unidades.

§ 2º Se o objeto que tiver provocado o disparo do alarme não oferecer risco à segurança das pessoas e instalações, será imediatamente entregue a seu possuidor. Caso contrário, será retido, contra recibo, pelo servidor encarregado da segurança, somente sendo devolvido quando da saída de seu portador.

§ 3º Identificado armamento de qualquer espécie tanto pelo sistema de raios X quanto pelo detector de metais, as pessoas que o estiverem portando ou transportando deverão apresentar ao serviço de portaria o certificado de registro/porte de arma ou condição que autorize o porte, no caso de magistrados, oficiais das Forças Armadas e policiais, para os devidos registros.

(c/c)



§ 4º Fica vedado o uso do controle remoto do pórtico detector de metais para permissão manual de acesso quando o alarme disparar e o dispositivo bloquear a entrada, ainda que o usuário faça parte do rol elencado no Art. 4º.

Art. 13. O ingresso nas dependências do Tribunal fora do horário de expediente somente será permitido:

I - a empregados de empresas contratadas ou estagiários, quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Assessoria Militar indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto de permanência no Tribunal.

Art. 14. Durante os eventos realizados nas dependências do Tribunal ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I – os participantes;

II – os prestadores de serviços que trabalharem no evento.

§ 1º A entidade promotora deverá encaminhar, previamente, à Assessoria Militar, relação detalhada das pessoas envolvidas no evento contendo nome, cargo ou função, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes.

§ 2º A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do Tribunal será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pela Diretoria de Comunicação e identificados por instrumento específico, na forma prevista em regulamento próprio daquela unidade, sendo a segurança do Tribunal informada para as ações que se fizerem necessárias.

Art. 15. O extravio ou o dano do instrumento de identificação, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à DARAD e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo de reposição de novo instrumento.

§ 1º O custo corresponderá ao valor de compra à época da celebração de Ata de Registro de Preços ou Contrato que garantiu a aquisição.

§ 2º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação será feito:



I – pelo servidor, mediante débito em folha de pagamento, tanto para os instrumentos de caráter permanente quanto para os de caráter provisório;

II – pelas demais pessoas, mediante guia de recolhimento à conta do Tribunal.

§ 3º A formalização do comunicado de que trata o *caput* será feita por meio do preenchimento de formulário específico constante da página na intranet e apresentação à DARAD.

§ 4º Responderão solidariamente pelo custo do ressarcimento do instrumento de identificação os órgãos conveniados e as empresas contratadas quando seus representantes e empregados, em atividade oficial ou em caráter permanente ou eventual no Tribunal, não o devolverem e não recolherem à conta do Tribunal o valor estipulado para ressarcimento do dano causado.

Art. 16. Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal, será obrigatória a devolução do instrumento de identificação diretamente à DARAD através do pessoal de apoio terceirizado, que emitirá um termo de devolução atestando o recebimento em perfeitas condições de uso.

Art. 17. A inobservância das disposições desta Resolução e o mau uso do instrumento de identificação implicarão seu cancelamento e recolhimento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 18. A Assessoria Militar deverá manter pessoal do quadro da Polícia Militar do Estado de Alagoas na recepção do hall principal de entrada do Tribunal de Justiça (Anexo II), no acesso de funcionários e no portão de carga e descarga (Anexo I).

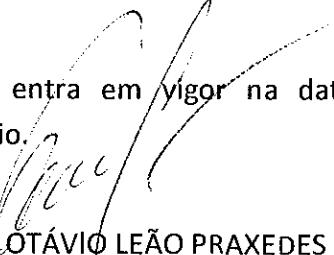
Art. 19 Aos elevadores sociais nº 1 e 2, localizados no hall principal, fica garantido o acesso a desembargadores, magistrados, servidores e ao público em geral, enquanto ao elevador nº 3, localizado no corredor de acesso à DAAJUC (Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários), fica garantido o acesso exclusivamente a membros da Magistratura.

Parágrafo único. Quanto ao elevador privativo da Presidência, por se tratar de acesso à sala direta da Presidência, fica reservado o acesso exclusivamente ao Desembargador Presidente e quem este assim permitir.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.



Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY